



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006900.989.24-5 (ref. TC-006715.989.20-8)

Requerente(s): Sérgio Victor Borges Barbosa – Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Ricardo Rubens de Assis e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-006907.989.24-8 (ref. TC-006715.989.20-8)

Requerente(s): Ricardo Rubens de Assis – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Ricardo Rubens de Assis e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBRIO FISCAL. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REQUISITÓRIOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



DE BAIXA MONTA E GESTÃO DE PESSOAL.
CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 23 de outubro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, **preliminarmente, conheceu** dos Pedidos de Reexame e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto, inserido aos autos, **negou-lhes provimento**, mantendo-se o parecer prévio desfavorável sobre as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Apiaí, na integralidade dos seus termos.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

CGCCCM-33